



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



Pregão Eletrônico nº. 011/2024  
Processo Administrativo nº. 073/2024.

### TERMO DE CONTRATO Nº 45/2024 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 357.\*\*\*.\*\*\*-72, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 241, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 07 de fevereiro de 2022, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, brasileiro, e inscrito do CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*.90, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.322.844/0001-88** com sede na RUA 434, nº 1603 CASA:01, MORRETES, ITAPEMA, SC - CEP: 88220000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a) **RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG**, inscrito(a) no CPF sob o nº.957.\*\*\*.\*\*\*-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 073/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição e fornecimento imediato de equipamentos médicos e hospitalares destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

##### 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<b>AUTOCLAVE</b> Material: Aço Inox; Tipo*: Horizontal; Modelo: Gravitacional; Operação: Automática, Digital; Característica Adicional: Sistemas De Secagem E Segurança; Volume Câmara: Cerca	UND	2,00	R\$8.950,00	R\$17.900,00



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



De 75 L; Composição: Sensores Temperatura E Pressão, Alarmes; Outros Componentes: 2 Bandejas.				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1.Este Termo de Referência inclui também a Matiz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.

3.1.2.A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matiz de Risco anexado ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Compromete-se a fornecer à contratada todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos equipamentos de saúde (médicos e hospitalares), incluindo a

JOSE SUELTON  
LUIZ COSTA DOS  
SANTOS:0437156  
5590

Assinado de forma digital  
por JOSE SUELTON LUIZ  
COSTA DOS  
SANTOS:04371565590  
Dados: 2024.12.02  
11:01:02 -03'00'



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24

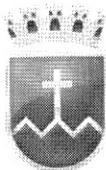


disponibilidade de infraestrutura adequada para a montagem e distribuição nas Unidades de Saúde Municipais.

- 8.3. Caso ocorra qualquer irregularidade ou não conformidade com os equipamentos de saúde (médicos e hospitalares) fornecidos, a contratante deverá notificar imediatamente a contratada, por escrito, especificando as discrepâncias encontradas. A contratada terá o prazo estabelecido no Termo de Referência para corrigir tais irregularidades.
- 8.4. Designar um representante qualificado para supervisionar e acompanhar o processo de fornecimento dos equipamentos de saúde (médicos e hospitalares).
- 8.5. A contratante se compromete a manter todas as informações relativas ao contrato atualizadas e disponíveis para consulta pela contratada, incluindo eventuais alterações nos locais de entrega ou nos contatos dos representantes responsáveis e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.6. A Contratante se obriga a permitir o acesso do contratado às dependências necessárias para a entrega e instalação dos equipamentos, garantindo que todas as medidas de segurança e higiene sejam observadas.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.9. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

JOSE SUELTON LUIZ  
COSTA DOS  
SANTOS:0437156559  
0

Assinado de forma digital por  
JOSE SUELTON LUIZ COSTA  
DOS SANTOS:04371565590  
Data: 2024.12.02 11:01:23  
-03'00



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



8.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado se compromete a fornecer os equipamentos de saúde (médicos e hospitalares) conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no no Anexo I do instrumento convocatório, parte integrante deste contrato. Qualquer alteração no fornecimento deve ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde por escrito.

9.2. O Contratado deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação de penalidades previstas, salvo em casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

9.3. O Contratado deverá assegurar que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, e estejam em perfeito estado de funcionamento, possuindo todas as certificações necessárias para seu uso seguro e eficaz.

9.4. O Contratado se obriga a prestar assistência técnica para os equipamentos fornecidos durante o período de garantia, conforme condições descritas no contrato, realizando reparos ou substituições em caso de defeitos ou falhas de funcionamento.

9.5. O Contratado deverá fornecer toda a documentação técnica necessária para a operação e manutenção dos equipamentos, incluindo manuais de uso, certificados de garantia e laudos técnicos.

9.6. O Contratado se compromete a fornecer treinamento adequado ao pessoal designado pela Contratante para a correta utilização e manutenção dos equipamentos, conforme necessário.

9.7. O Contratado é responsável pelo transporte seguro dos equipamentos até o local de entrega designado pela Contratante, arcando com os custos de frete e seguros necessários.

9.8. O Contratado se obriga a realizar a instalação e montagem dos equipamentos, quando aplicável, garantindo que os mesmos estejam prontos para uso conforme especificações contratuais.

9.9. O Contratado deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis,

JOSE SUELTON incluindo normas técnicas, de segurança e de saúde, pertinentes ao fornecimento dos  
LUIZ COSTA DOS equipamentos.  
SANTOS:043715

65590

Assinado de forma digital  
por JOSE SUELTON LUIZ  
COSTA DOS  
SANTOS:04371565590  
Dados: 2024.12.02  
11:01:35 -03'00'



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



- 9.10.** Em caso de defeitos ou não conformidade com as especificações contratuais, o Contratado se compromete a substituir os equipamentos no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.
- 9.11.** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, a contratada ficará sujeita a penalidades conforme previsto na Cláusula 11 deste contrato e na legislação pertinente.
- 9.12.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.14.** Comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.18.** Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, n.º 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



- 9.21.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.24.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.28.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.29.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.31.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

JOSE SUELTON LUIZ  
COSTA DOS  
SANTOS:04371565590

Assinado de forma digital por  
JOSE SUELTON LUIZ COSTA  
DOS SANTOS:04371565590  
Dados: 2024.12.02 11:02:01  
-03'00'

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

JOSE SUELTON LUIZ  
COSTA DOS  
SANTOS:04371565590

Assinado de forma digital por  
JOSE SUELTON LUIZ COSTA  
DOS SANTOS:04371565590  
Dados: 2024.12.02 11:02:16  
-03'00'



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

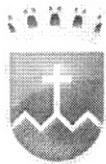
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



- 11.2.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.5.1.** Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 11.2.5.2.** Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 11.2.5.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.5.4.** Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 11.2.5.5.** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

JOSE SUELTON  
LUIZ COSTA DOS  
SANTOS:043715  
65590

Assinado de forma digital  
por JOSE SUELTON LUIZ  
COSTA DOS  
SANTOS:04371565590  
Dados: 2024.12.02  
11:02:31 -03'00'



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24

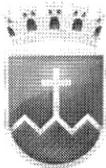


- 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04 371565590  
Assinado de forma digital por JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590  
Dados: 2024.12.02 11:02:46 -03'00'



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1.** Gestão/Unidade: [...]
- 13.2.** Ação 2093: GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.
- 13.3.** Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA.
- 13.4.** Unidade Orçamentária 0301: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA.
- 13.5.** Elemento 44905200: Equipamento e Material Permanente.
- 13.6.** Fonte de Recurso 16000000: Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



- 13.7. Fonte de Recurso 16210000: Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Governo Estadual.
- 13.8. Fonte de Recurso 15001002: Identificação das despesas com ações e serviços.
- 13.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

JOSE SUELTON  
LUIZ COSTA DOS  
SANTOS:043715  
65590

Assinado de forma digital por JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590  
Data: 2024.12.02 11:01:18 -05'00'



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

## Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133  
Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200  
CNPJ n. 12.219.015-0001-24



17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590  
Assinado de forma digital por JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590  
Dados: 2024.12.02 11:03:32 -03'00'

José Suelton Luiz Costa dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Itabaiana/Se, 05 de dezembro de 2024

RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG  
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Vanessa Conceição Reis C. Souza  
[Nome Completo]

TESTEMUNHA 02:

Jessica Silva Carvalho  
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 049.1xx.xxx-57 Doc. Identificação nº. 070.xxx.xxx-69

ITAPEMED  
IMPORTADORA E  
EXPORTADORA DE  
EQUIPAMENTO:5432  
2844000188

Assinado de forma digital por ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTO:54322844000188  
Dados: 2024.12.02 13:45:11 -03'00'

